

DECRETO N° 115/2025

Institui, no âmbito do município de Buriti,
Estado do Maranhão, a Busca Ativa Escolar.

O Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a educação é consagrada constitucionalmente como direito social, devendo ser ministrada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual consigna a exigência, no ensino fundamental e médio, de frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.215/2015, a qual estabelece o Plano Municipal de Educação - PME prevê, entre suas diretrizes, o combate à evasão escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da Busca Ativa Escolar, estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios, desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com o intuito de apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão,



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Buriti, Estado do Maranhão, a Busca Ativa Escolar, estratégia que define os parâmetros a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED com o objetivo de promover a identificação, o registro e o acompanhamento de estudantes com tendência ao abandono escolar, à evasão ou afastados da vida escolar regular.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. **frequência irregular:** situação em que o estudante matriculado na Rede de Ensino não comparece à sua unidade educacional de forma regular e contínua, apresentando reiteradas faltas;
- II. **evasão escolar:** situação em que o estudante se afasta da escola, sem solicitação de transferência, durante o ano letivo e não retorna no ano seguinte; e
- III. **abandono escolar:** situação em que o estudante matriculado deixa de frequentar a unidade educacional durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

Art. 3º A Busca Ativa Escolar de Buriti – MA, possui os seguintes objetivos:

- I. prevenir e enfrentar a evasão e o abandono escolar, de modo a contribuir para a permanência do estudante na escola;
- II. monitorar a frequência dos estudantes, buscando desvendar as razões das ausências, reinserir o estudante na unidade educacional e evitar a reincidência ao abandono;
- III. acompanhar os resultados das avaliações bimestrais, considerando o baixo desempenho como fator relevante para a evasão e o abandono escolar;
- IV. fortalecer a integração das unidades educacionais junto aos agentes componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, instituído por meio da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 113/2006;
- V. incentivar e apoiar as Unidades Escolares na Busca Ativa Escolar;
- VI. ampliar o vínculo escola-família e escola-comunidade;
- VII. potencializar o desempenho escolar dos estudantes;
- VIII. identificar, na comunidade escolar, pessoas que não tenham concluído a escolarização



básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos; e

- IX. assegurar aos sujeitos e estudantes do campo, quilombolas, ciganos e ribeirinhos, o direito a uma educação específica e de qualidade, através de práticas e pedagogias que possibilitem a superação dos desafios de acesso, permanência e sucesso da vida escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de diretrizes e ações estratégicas para implementação da Busca Ativa Escolar, bem como a sua coordenação, monitoramento e avaliação, podendo contar, na sua execução, com o apoio dos seguintes parceiros:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino; e
- IV. outros atores que possam contribuir para a superação do abandono e da evasão escolar.

Art. 5º Nas unidades educacionais, o Diretor de Escolar e/ou Professor Responsável, preferencialmente, ficará responsável pela coordenação das ações e mobilização de servidores e agentes no intuito de identificar, prevenir e resgatar os estudantes com tendência à evasão ou abandono escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Busca Ativa Escolar será executada por meio das seguintes ações:

- I. visitas domiciliares, sempre fazendo o registro em formulário padrão elaborado pela SEMED;
- II. contatos telefônicos, sempre fazendo o registro para comprovação da ação;
- III. reuniões com as famílias, registrar as reuniões de forma legível e clara em livros de atas específico;
- IV. sensibilização e campanhas na comunidade escolar municipal;
- V. parceria com agentes que integram a Rede Protetiva da Criança e do Adolescente¹;
- VI. busca de informações junto aos órgãos públicos; e
- VII. outras ações pertinentes ao âmbito educacional, de acordo com o território de localização das unidades educacionais.

¹ Faz parte da Rede Protetiva da Criança e do Adolescente: o poder público (Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação), o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e entidades da sociedade civil. A comunidade em si (família, vizinhos, escola, igrejas) também é parte fundamental dessa rede.



Art. 7º Com o intuito de evitar a ocorrência do abandono e da evasão escolar, as unidades educacionais deverão:

- I. elaborar relatório diário e semanal, visando a identificação dos estudantes com frequência irregular e intervir para a regularização;
- II. requisitar documentação formal em que conste o pedido do estudante ou do seu representante legal para fins de comprovação de transferência de unidade escolar;
- III. realizar encontros e/ou acionar os agentes que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e outros agentes de redes de proteção específicas para discutir, identificar e propor os encaminhamentos necessários nos casos de vulnerabilidades ou violações;
- IV. promover a Busca Ativa Escolar e monitorar o seu plano de ação, que será construído com as contribuições da comunidade escolar e dos Conselhos Escolares;
- V. potencializar o desempenho escolar dos estudantes por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- VI. identificar, na comunidade, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos, com o auxílio de monitores de busca ativa;
- VII. ampliar os canais de comunicação escola-família-comunidade, fortalecendo a sua aproximação das atividades escolares;
- VIII. promover atividades de monitoria pela aprendizagem, visando potencializar o desempenho escolar dos estudantes;
- IX. buscar sensibilizar a comunidade acerca da importância da atuação dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. desenvolver ações em articulação com órgãos municipal ou estadual, com sociedade civil sem fins lucrativos e/ou político-partidários, e com as populações quilombolas, que visem contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades educacionais; e
- XI. acionar o Conselho Tutelar, nos casos de reiteração de faltas injustificadas de crianças e adolescentes acima do limite de 30% (trinta por cento), e de evasão escolar, conforme estabelecido no inciso II do art. 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O controle de frequência do estudante deve ter como base a exigência da frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação



no ensino fundamental, e de frequência mínima de **60%** (sessenta por cento) do total de horas para a educação infantil, conforme inciso VI do art. 24 e inciso IV do 31 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar com o objetivo de monitorar e propor ações ou ajustes às atividades realizadas por meio dessa estratégia.

§ 1º A composição e as atribuições do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar serão estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê Intersetorial do Busca Ativa Escolar será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º No anexo único deste Decreto consta os perfis definidos pelo UNICEF para composição do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar, os segmentos participantes e as atribuições dos integrantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá contar com equipe de servidores responsáveis pela Busca Ativa Escolar, na cidade e no campo, com o intuito de orientar, monitorar, dar suporte, propor e consolidar as ações desenvolvidas pelas unidades educacionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 do mês de novembro do ano de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA

Anexo Único – Decreto nº115/2025

1. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no Município de Buriti – MA será composto pelos perfis abaixo:
 - 1.1. Gestor Político da Busca Ativa Escolar
 - 1.2. Coordenador Operacional da Busca Ativa Escolar
 - 1.3. Supervisor Institucional da Busca Ativa Escolar
 - 1.4. Técnico Verificador da Busca Ativa Escolar
 - 1.5. Agente Comunitário da Busca Ativa Escolar
2. **O Gestor Político**, o cargo que deverá ser assumido pela titular da Secretaria Municipal de Educação para garantir ações intersetoriais, e terá as seguintes atribuições:
 - 2.1. Mobilizar as secretarias municipais e instituições governamentais para participarem da estratégia;
 - 2.2. Propor para a Chefe do Poder Executivo a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar.
3. **O Coordenador Operacional** será indicado pelo Gestor Político e será responsável:
 - 3.1. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
 - 3.2. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
 - 3.3. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
 - 3.4. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
 - 3.5. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
 - 3.6. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco;
 - 3.7. Manter o Gestor Político informado de todos os casos da Busca Ativa Escolar.



4. Os **Supervisores Institucionais** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, considerando a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:
 - 4.1. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
 - 4.2. Articular os esforços intersetoriais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
 - 4.3. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
5. Os **Técnico Verificador da Busca Ativa Escolar** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, considerando a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:
 - 5.1. Visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazerem uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;
 - 5.2. Faz a Análise Técnica que vai servir de base para a tomada de decisão do Supervisor – ou seja, ele fornece subsídios para que o Supervisor decida o que será feito para resolver o problema.
6. Os **Agentes Comunitários** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:
 - 6.1. Fazer a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola e emitir os alertas por escrito ou por meio do aplicativo das dos casos identificados;
 - 6.2. Manter um bom diálogo com as famílias.
7. O Comitê Gestor tem como missão elaborar de forma conjunta o Plano de Trabalho para o município, acompanhar e dar encaminhamento para a resolução dos casos.

